



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
REITORIA**



PORTARIA Nº 4 / 2020 - REITORIA (11.01)

Nº do Protocolo: 23204.000124/2020-56

Santarém-PA, 06 de janeiro de 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1, e consoante as disposições legais e estatutárias vigentes e a solicitação contida no Memorando Eletrônico nº 210/2019, de 26 de dezembro de 2019,

Considerando o dever constitucional dos órgãos públicos de prestar informações, de forma segura e confiável, sob pena de responsabilidade (art. 5º, XXXIII, art. 37, § 3º, III, e art. 216, § 2º, da Constituição Federal);

Considerando a vigência, a partir de 16 de maio de 2012, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, estados, Distrito Federal e municípios, inclusive as autarquias, com o fim de garantir o acesso a informações, e o Decreto nº 7.724/2012;

Considerando a necessidade de disciplinar o acesso da sociedade a informações sobre os serviços prestados pela Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa) e aprimorar o atendimento oferecido aos cidadãos, bem como definir os procedimentos afetos à implantação da sistemática disposta na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI);

Considerando a Instrução Normativa nº 5, de 18 de junho de 2018, da Ouvidoria-Geral da União, em seu art. 4º, VIII, resolve:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Ufopa, o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC/Ufopa), em atendimento ao disposto no inciso I do art. 9º da Lei nº 12.527/2011.

Art. 2º O SIC/Ufopa será de responsabilidade da Ouvidoria-Geral desta Instituição e terá como atribuições:

I - atender e orientar o cidadão sobre o acesso à informação, por meio de todos os canais disponíveis (atendimento presencial, correspondência, e-mail, telefone, Sistema e-SIC) e os que vierem a surgir;

II - encaminhar as solicitações de informação à unidade interna competente e monitorar o prazo de resposta, de forma a não ultrapassar o prazo determinado pela LAI;

III - analisar as respostas recebidas, reorientando a unidade interna, no caso de a resposta não atender ao requerido;

IV - encaminhar a resposta ao requerente pelo e-SIC ou por outro meio de recebimento que o requerente tenha informado;

V - informar o requerente, no caso de indeferimento de acesso à informação ou do não fornecimento das razões da negativa do acesso, sobre a possibilidade de recurso, o prazo e as condições existentes para sua interposição, assim como a autoridade competente para analisá-lo.

Art. 3º Na estrutura do e-SIC, no âmbito da Ufopa, estão assim definidas as responsabilidades (perfis):

I - gestor SIC: servidor responsável pela gestão do e-SIC no âmbito institucional;

e

II - respondentes: servidores responsáveis pela operacionalização do sistema, como gerenciar pedidos no e-SIC, realizar consultas, encaminhamentos, prorrogação e responder às informações solicitadas.

Art. 4º Os gestores das unidades que compõem a estrutura organizacional da Ufopa deverão colaborar com o funcionamento do SIC, facilitando, sempre que necessário, seu acesso a serviços, informações e servidores.

Art. 5º Compete aos gestores das unidades da Ufopa:

I - adotar todos os procedimentos no âmbito de sua unidade para atendimento tempestivo ao requerimento da informação, atentos aos prazos e por meio da orientação na execução do levantamento da informação;

II - prestar informações para subsidiar eventuais respostas a recursos que recaiam sobre decisões na sua área de atuação; e

III - apresentar justificativa expressa para o não cumprimento dos prazos e pedidos de prorrogação, quando necessários, bem como para o indeferimento/recusa total ou parcial de acesso à informação ou do não fornecimento das razões da negativa de acesso.

Art. 6º Os gestores deverão enviar respostas aos pedidos de informação, preferencialmente para o e-mail institucional do SIC (sic@ufopa.edu.br) no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa apresentada à Ouvidoria-Geral.

§ 1º A não manifestação do servidor no prazo acima mencionado deverá ser comunicada oficialmente à autoridade de monitoramento da LAI no âmbito desta universidade, para conhecimento e demais providências.

§ 2º A política de divulgação de informações, independentemente de requerimentos, deverá ser observada pelos gestores, em conformidade com o art. 8º da LAI.

Art. 7º É dever dos servidores da Ufopa, em todos os níveis, atender com presteza aos pedidos de informação encaminhados pelo SIC, conferindo-lhes tratamento adequado e cumprindo-se os prazos estabelecidos.

Art. 8º As questões não tratadas nesta Portaria referentes ao funcionamento do SIC serão resolvidas pela Ouvidoria-Geral em conjunto com a Reitoria, observando-se o pleno atendimento à Lei nº 12.527/2011 e ao Decreto nº 7.724/2012.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 06/01/2020 19:13)

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ

REITOR

Matrícula: 1301384

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufopa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **06/01/2020** e o código de verificação: **dffa550e90**